

Olá amigos e amigas! "Concurseiros" de todas as querências!

Recebemos algumas questões no fórum de dúvidas relativas à nossa aula **CESPE ANAC**, que versava acerca da Pessoa Natural, e abaixo compartilhamos este bate-papo com vocês:

### **"Qual a diferença entre personalidade civil e personalidade Jurídica?"**

Personalidade civil (é o mesmo que personalidade jurídica) – é aquela inerente ao ser humano, todo aquele que **nasce com vida** adquire personalidade. Com a personalidade, a pessoa (aquela que nasceu com vida) se insere na ordem jurídica<sup>1</sup>.

**CESPE - 2012 – AGU – ADVOGADO.** Embora a lei proteja o direito sucessório do nascituro, não é juridicamente possível registrar no seu nome, antes do **nascimento com vida**, um imóvel que lhe tenha sido doado.

**CESPE – 2012 – AGU – ADVOGADO.** A recente decisão do STF em favor da possibilidade de interrupção da gravidez de fetos anencéfalos não invalida o dispositivo legal segundo o qual o feto **nascido com vida** adquire personalidade jurídica, razão por que **adquirirá e transmitirá direitos, ainda que faleça segundos depois.**

Itens certos. Lembre-se do Art. 2º do código civil! E o **divida em duas partes:**

**"<sup>1</sup>A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; <sup>2</sup>mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."**

Para o nascituro utiliza-se o termo pessoa condicional<sup>2</sup>, se nascer com vida adquire a personalidade. É como se a personalidade estivesse suspensa (sob condição suspensiva).

### **"Qual a diferença entre capacidade civil e capacidade Jurídica?"**

Em geral, os doutrinadores colocam a capacidade jurídica e a capacidade civil como sinônimos e, também, como característica de TODA pessoa (art. 1º), fazendo a **ressalva** de que **para alguns esta capacidade é limitada**. Por isso mesmo, falamos que a capacidade é a medida da personalidade. A capacidade, embora limitada, é inerente ao ser humano, assim como ocorre com a personalidade. E a **capacidade plena** (= **capacidade civil plena, capacidade jurídica plena**) se adquire, EM REGRA, aos 18 anos.

<sup>1</sup> Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, ed. Saraiva, 2ª ed.

<sup>2</sup> Washington de Barros Monteiro, Direito Civil 1, Parte geral, Saraiva 2011, 43ª ed.

"Todo ser humano é pessoa na acepção jurídica. A capacidade jurídica, aquela delineada no art. 1º do vigente diploma, todos a possuem"<sup>3</sup>.

"A capacidade jurídica da pessoa natural é limitada, pois uma pessoa pode ter o gozo de um direito, sem ter o seu exercício por ser incapaz, logo, o seu representante legal é que o exerce em seu nome."<sup>4</sup>.



No entanto, a Capacidade civil já foi tratada pelo **CESPE** como sinônimo de Capacidade de fato (ou exercício). **Por isto tenha cuidado!** Veja a questão abaixo:

**CESPE - 2011 - TJ-ES - Analista Judiciário - Taquigrafia – Específicos.** Admite-se a **outorga, por concessão dos pais, de capacidade civil** a menor com dezesseis anos de idade completos, mediante instrumento público, e independentemente de homologação legal.

Correta. Mas veja que a questão esta falando de **emancipação** e, por consequência, aquisição da capacidade de fato (ou exercício). Então, o **tratamento dado neste caso foi o seguinte**: Capacidade civil = capacidade de fato ou exercício. No nosso entendimento, a afirmação estaria mais bem escrita se o CESPE utilizasse a expressão "capacidade civil **plena**" ao invés de simplesmente "capacidade civil". Isto porque, como amplamente já falado, toda pessoa possui capacidade civil, embora esta possa ser limitada.

.....

Por hoje era isto pessoal! Se você tiver alguma dúvida, seja nosso aluno ou não, não hesite em nos contatar.

[alinesantiago@estrategiaconcursos.com.br](mailto:alinesantiago@estrategiaconcursos.com.br)  
[jacsonpanichi@estrategiaconcursos.com.br](mailto:jacsonpanichi@estrategiaconcursos.com.br)

Conheça nosso trabalho!

Professora Aline Santiago:  
<http://www.estrategiaconcursos.com.br/professor/3228/cursos>

Professor Jacson Panichi:  
<http://www.estrategiaconcursos.com.br/professor/3227/cursos>

Um abraço e bons estudos!

*Aline & Jacson*

---

<sup>3</sup> Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, ed. Atlas, 11 ed. pág.

<sup>4</sup> Antônio Chaves; Luciano Campos de Albuquerque. Em Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, Saraiva, 28 ed., pág.168.